Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 554

de 08 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 115, de 13 de fevereiro de 1967 - Título III - Capítulo VI, Seção X,

DECRETA:

Art. 1º = Fica concedido ao funcionário Augusto Mendes Jardim o adicional por tempo de serviço referente a 01 (um) quinquênio, na base de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

Parágrafo único = O adicional de que trata este artigo corresponde ao período de 11.01.1986 a 10.01.1991.

Art. 2º = As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 08 de janeiro de 1991.

Orlando Correa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatl
secretário

VIII - articular-se com os órgãos de saúde - dos níveis estaduais e federais, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins.

Art. 3º = O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor do Setor Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Setor Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes do ERSA-50, de Ribeirão Preto,SP;

III - 01 (um) representante da área médica;

IV - 01 (um) representante da área odontológica;

V - 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde;

VI - 01 (um) representante da área de assistência social;

VII - 01 (um) representante da área empresarial;

VIII - 09 (nove) representantes dos usuários, sendo:

a) 02 (dois) dos industriários;

b) 02 (dois) dos comerciários;

c) 01 (um) do Lions Clube de Pradópolis;

d) 01 (um) do Centro Social de Pradópolis (CSP);

e) 02 (dois) da área educacional;

f) 01 (um) da área estudantil.

§ 1º = Os membros do Conselho Municipal - de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a) do Diretor Municipal de Saúde, os representantes do órgão municipal de saúde:

b) do diretor do ERSA - 50, os representantes da entidade referida.

c) do responsável por cada entidade referida nos itens III, IV e V.

d) de presidentes de Centros Comunitários

clubes de serviços, associações de classes, referidos no item VII.

§ 2º = Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3º = Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (treis) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º = No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º = As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º = O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º = As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º = Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º = O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º = As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º = nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituido por um dos membros eleito entre os todos no início da gestão de cada Presidente.

§ 6º = atuará como secretário do Conselho Municipal de Saúde um servidor do Setor Municipal de Saúde designado pelo Presidente.

Art. 5º = A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 315, de 10 de abril de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 14 de março de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzati
Secretário